



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 218/2022</b>		
Ementa <b>Altera a Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a criação e implantação da Guarda Civil Municipal, regulamenta emprego público e dá outras providências”.</b>		
Data da Norma <b>19/01/2022</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 11/2021</a> - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a criação e implantação da Guarda Civil Municipal, regulamenta emprego público e dá outras providências”.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 152/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidas 02 (duas) vagas ao emprego público denominado “Guarda Civil Municipal”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, pertencente ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º** As atribuições do emprego público de “Guarda Civil Municipal” são respectivamente as descritas na Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar as vagas ao emprego público descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
42 (quarenta e dois)	Guarda Civil Municipal	15 (quinze)

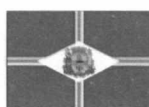
**Art. 4º** O parágrafo único, do artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14....**

***Parágrafo único. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em 10% (dez por cento).”***

**Art. 5º** Fica suprimido o inciso III do caput do artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, renumerando os incisos posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17....**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

- I– Prefeito da Estância Turística de Ibitinga;*
- II– Secretário Municipal de Segurança Pública;*
- III– Chefe da Guarda Civil Municipal;*
- IV– Inspetor de Guarda Civil Municipal 1ª Classe;*
- V– Inspetor de Guarda Civil Municipal 2ª Classe;*
- VI– Guarda Civil Municipal Classe Especial;*
- VII– Guarda Civil Municipal 1º Classe;*
- VIII– Guarda Civil Municipal 2º Classe;*
- IX– Guarda Civil Municipal 3º Classe;*
- X– Guarda Civil Municipal;*
- XI– Aluno GCM.*

...”

**Art. 6º** O § 4º, do artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17...*

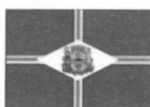
*§ 4º O Chefe do Executivo nomeará o Chefe da Guarda Civil Municipal, obedecendo aos quesitos abaixo:*

- I – Deverá ter exercido a função pública na área de segurança municipal por no mínimo 05 (cinco) anos,*
- II – Deverá preencher os requisitos intelectuais, físicos e psicológicos descritos nesta Lei Complementar;*
- III – Deverá ter capacidade para porte funcional de arma de fogo;*
- IV – Deverá ter idoneidade moral.*

**Art. 7º** O caput do artigo 22 e §§ 4º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. Ao ingressar na Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibitinga, o servidor desempenhará as obrigações de Aluno GM, conforme a grade curricular em vigor e, se aprovado no final do curso de formação, desempenhará as funções de Guarda Civil Municipal, promovido à Guarda Civil Municipal de 3ª Classe após 02 (dois) anos nesta função, contados a partir da data do início do curso de formação, com ilibada conduta neste tempo, comprovada pela FICHA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO, preenchida e assinada pelo Chefe da Guarda e pelo Secretário de Segurança Pública ou equivalente e homologada pelo Chefe do Executivo.*

...



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**§ 4º O responsável direto pela administração da Guarda Civil Municipal, das escalas de serviço e de todos os recursos humanos e materiais bélicos ou não da Guarda Civil Municipal e ainda pelo seu emprego operacional será o Chefe da Guarda Civil, função de confiança do Executivo Municipal, subordinado direto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.**

**§ 5º Durante o turno de serviço, o responsável pelos serviços será o ocupante do posto imediatamente abaixo do Chefe da Guarda Civil, e a este deverá reportar todo e qualquer acontecimento que mereça destaque.**

...

**§ 7º O Guarda Civil Municipal de Classe Especial será o encarregado da fração do efetivo de serviço, devendo fiscalizar a correta uniformização de sua equipe, suas atitudes, acompanhar as ocorrências, a correta utilização dos equipamentos e viaturas e os cumprimentos das ordens e, no final de cada turno, informar por escrito ao Chefe da Guarda Civil os trabalhos efetuados, conforme rotina estabelecida.**

**§ 8º O Inspetor de Guarda Civil Municipal deverá fazer cumprir as ordens emanadas da direção da Guarda Civil Municipal, fiscalizando a apresentação individual de cada integrante, os setores de cada um, as viaturas, os equipamentos, os encargos, as horas trabalhadas e reportar ao Chefe da Guarda Civil os problemas encontrados e as sugestões para melhoria, podendo alterar o plano de trabalho do dia, elaborando documento explicativo posteriormente justificando as alterações.**

**§ 9º O Chefe da Guarda Civil Municipal será o gestor funcional da Guarda Civil Municipal, com obrigações sobre o almoxarifado, manutenção de viaturas e equipamentos, da fiscalização organizacional, das atividades desenvolvidas, do remanejamento do Guarda Municipal, dos trabalhos, da manutenção da estrutura física da Guarda Municipal, reportando-se ao Secretário de Segurança Pública.”**

**Art. 8º** O inciso VII do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

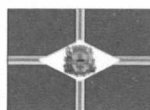
**“Art. 24...**

**VII - Chefe de Guarda Civil Municipal: a remuneração será a correspondente à Referência G, na escala de referência criada pelo órgão responsável da administração pública”.**

**Art. 9º** O §1º do artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 46...**

**§1º O Chefe da Guarda Civil ao tomar conhecimento de fato que julgar ser considerado "falta disciplinar" ou ação desabonadora e que não configure crime, deverá, no primeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

*expediente após a ciência, determinar por escrito que o Guarda Municipal que (em tese) cometeu a falta se manifeste, também por escrito, alegando suas versões dos fatos”.*

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 19 de janeiro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

